



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

fl. 01

PROJETO DE LEI Nº 07/2020

Altera o artigo 4º da Lei nº 4.760, de 16 de setembro de 2015, que institui a redução do IPTU em favor dos aposentados ou pensionistas.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 4.760, de 16 de setembro de 2015, que institui a redução do IPTU em favor dos aposentados ou pensionistas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os requerimentos de redução previstos nos artigos anteriores devem ser apresentados no exercício a que se referir o lançamento tributário, no período indicado em Resolução da Secretaria Municipal da Fazenda, sendo indevida a cobrança de taxas ou emolumentos pelo protocolo do requerimento." (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 19 de março de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

M.02

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 07/2020

Indaiatuba, 19 de março de 2020.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 07/2020, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se apresenta '**Altera o artigo 4º da Lei nº 4.760, de 16 de setembro de 2015, que institui a redução do IPTU em favor dos aposentados ou pensionistas**'.

A propositura em pauta atende solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda, com o objetivo de deixar a critério da referida pasta, o período para apresentação dos requerimentos para redução do IPTU em favor dos aposentados ou pensionistas, uma vez que o texto primitivo previa o prazo até 30 de abril.

Tal medida, urgente neste momento, se faz necessária em face da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), evitando que os idosos, maior grupo de risco, tenham que se deslocar até o paço municipal para apresentação dos requerimentos de isenção.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

**EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP**

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

03

Of. DTL nº 07/2020

Indaiatuba, 19 de março de 2020.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º /072020, que 'Altera o artigo 4º da Lei nº 4.760, de 16 de setembro de 2015, que institui a redução do IPTU em favor dos aposentados ou pensionistas',
, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

- https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=630&texto_original=1
- https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=3483&texto_original=1
- https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=3562&texto_original=1

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

**EXMO. SR.
HÉLIO ALVES RIBEIRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP**